

578/89



JOSÉ RICARDO FERNANDES SALOMÃO
OAB/SP 57.443

EMÍLIA SORAIA FERES PEREIRA SALOMÃO
OAB/SP 79.067

P
3582

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SJRIO PRETO-SP

Proc. nº 1.234/84
Falência

J. Digam.
Int.
RP., 06.8.90.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SJRIO PRETO
- 2º ANDAR - 1658 S - 024590
PROTÓCOLO

JOSÉ RICARDO FERNANDES SALOMÃO, Síndi-
co Dativo nomeado nos autos de FALÊN-
CIA de AGRO RIO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. reque-
rida por M.L. INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., em curso por es-
se r. Juízo da 5ª Vara e Cartório do 5º Ofício (proc. nº
1.234/84), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Exce-
lência requerer a juntada aos autos do incluso RELATÓRIO/
(art. 103 da Lei de Falências), solicitando seja aberta /
vista ao Ministério Público para manifestação.

Assim, j. esta aos autos respectivos,
são os termos em que,

Pede deferimento.

SJRio Preto-SP, 01 de agosto de 1.990.-

José Ricardo Fernandes Salomão
Síndico Dativo

579
CPRELATÓRIO FINAL (art. 103 da L.F.)

Tratam os presentes autos de Processo Falimentar requerido por M.L. Indústrias Químicas Ltda. / contra Agro Rio Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. (feito nº 1.234/84), em razão de não pagamento da importância de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) - moeda / da época.

Tinha a falida como únicos sócios os srs. ROBERTO DE MARCO, detentor de 99,5% das quotas e WIL DEVALDO ORASMO, detentor de 0,5% das quotas sociais, sendo que, pelo que ficou apurado, tão somente o primeiro / era quem gerenciava a empresa.

Durante os meses que antecederam sua / "quebra" a falida adquiriu de diversos fornecedores uma / considerável quantidade de mercadorias, compras estas feitas a prazo. Tais mercadorias foram, posteriormente, revendidas aos clientes da falida, à vista. Com o numerário amealhado, o sr. Roberto de Marco, sócio-gerente da falida, adquiriu em seu nome particular diversos imóveis / rurais e urbanos.

A intenção do sr. Roberto de Marco , por nossa suposição, era de provocar uma situação pré-falimentar e, a partir daí, renegociar com seus credores em condições mais vantajosas, uma vez que a empresa-devedora nada possuía para responder pelas suas dívidas.

Entretanto, por ironia do destino, o sr. Roberto de Marco veio a falecer vítima de acidente automobilístico no dia 07.11.84, mesmo dia em que registrara no CRI de Nova Andradina-MS a escritura de uma propriedade rural que adquirira para si.

Os ilícitos praticados pelo sócio-gerente Roberto de Marco que configuram crimes falimentares foram os seguintes:

- a) desvio de numerário da empresa para compra de bens particulares;
- b) atraso na escrituração contábil da empresa;
- c) utilização do expediente denominado de "CAIXA 02";

580
/ 4.

fls. 02

d) total descapitalização da empresa e venda de todo seu patrimônio.

O outro sócio, Wildevaldo Orasmo, ou vido em Juízo, confirmou ser detentor de 0,5% das quotas sociais e que, em tempo algum, fora gerente da empresa, confirmando que tal mister era do falecido Roberto de Marco.

Foram arrecadados diversos bens móveis e imóveis, conforme Auto de Arrecadação de fls. 404 e 405, sendo que tal Auto foi objeto de registro junto à margem das matrículas referentes aos bens imóveis, observando-se qualquer futura alienação.

Os credores que se habilitaram foram tão somente aqueles relacionados às fls. 349, cujos créditos foram devidamente discriminados e aprovados por sentença judicial, ficando o Quadro Geral de Credores as sim formado:

QUADRO GERAL DE CREDORES

I - CRÉDITOS PREFERENCIAIS

1. AGENOR FERREIRA XAVIER..... Cr\$ 9,00

II - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

2. ANDRADE & FREZARIN LTDA. Cr\$ 3,59
 3. AYLTON CARDOSO.....Cr\$ 49,15
 4. ROHM AND HAAS BRASIL LTDA..... Cr\$ 136,84
 5. M.L. INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA..... Cr\$ 26,40
 6. HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A..... Cr\$ 18,75
 7. CIBA-GEICY QUÍMICA S/A..... Cr\$ 52,29
 8. SHELL QUÍMICA S/A (cedido p/Oscar de Marco)..... Cr\$ 57,05
 9. IND. E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S/A.....Cr\$ 0,52

O Quadro acima foi elaborado com base nas habilitações julgadas, esclarecendo que o Banco/ Itaú S/A não teve sua habilitação favorável e a empresa Shell Química S/A informou ter cedido seu crédito ao sr. Oscar de Marco (fls. 566/567).

Esclarece este Síndico que o Quadro acima está com seus valores convertidos de cruzeiros antigos para os atuais cruzeiros instituídos pela Lei nº 8.024/90.

581
/

fls. 03

Nomeado perito contábil este apresentou sua perícia às fls. 562, onde espelhou a situação da contabilidade da falida, esclarecendo estar a escrituração bastante atrasada e confirmando a existência do "Caixa 02".

Referido Laudo Pericial fica fazendo parte integrante do presente RELATÓRIO FINAL.

Deixa este Síndico de dar o valor / atualizado do passivo e do ativo da falida, uma vez que para tanto seria necessária a elaboração de cálculos e avaliações; entretanto, após o deferimento da liquidação tais cálculos e avaliações serão realizados, visando apurar efetivamente o passivo e ativo da falida.

Não há atos susceptíveis de revogação, pois as revogações necessárias já foram realizadas nos autos de Embargos de Terceiro oposto por Oscar de Marco Junior.

Existem algumas ações em tramitação, sendo uma delas uma Execução promovida pela falida contra Moacir Godoi Bueno, de pequeno valor e que se encontra sem qualquer possibilidade de recebimento por enquanto pela falta de bens penhoráveis. As demais ações que tramitavam (Sustações de Protesto e Ações Declaratórias) contra a falida já foram julgadas.

Durante o tempo em que vem exercendo o mister de Síndico, o subscritor desta está procurando defender com honestidade os interesses da falida, contestando todas as ações contra ela promovidas, bem como intervindo junto às habilitações de crédito apresentadas pelos credores. Quanto a estes, estão sendo atendidos, bem como seus advogados, com a máxima urbanidade e atenção que merecem, sendo informados regularmente da tramitação dos autos.

No que tange aos bens móveis da falida, livros, documentos, etc., estão sob a posse deste Síndico e bem zelados.

É o que cumpria a este Síndico relatar.

SJRio Preto-SP, 01 de agosto de 1.990.

JOSÉ RICARDO FERNANDES SALOMÃO
Síndico Dativo